

EDITAL N.º 10 - TRE/ZE026

O (A) Excelentíssimo (a) Senhor (a) Helena Alice Machado Coelho, Juiz (Juíza) Eleitoral da 26ª Zona Eleitoral - SONORA, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram protocolizados neste Cartório Eleitoral, pelo(a) JUNTOS POR SONORA (PDT, PTB, DEM, PSB, PSDB, PSD, PROS), os pedidos de registro dos candidatos abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 2016 no Município de SONORA.

Prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROTOCOLO
45	MARIA CLARICE EWERLING	CLARICE	140242016

Vice-prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROTOCOLO
45	VALTEDON MARTINS DE NOVAIS	PROF. VALTEDON	140082016

Vereador			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROTOCOLO
55000	ARNALDO PEREIRA DE SOUZA	ARNALDO	140202016
45678	CARMEM BENTO BATISTA	CARMEM MOTOCANA	140292016
45000	CIRSO ALMEIDA PINTO	NEY DA HORIZONTE	140152016
45555	DANIELA SOUSA VIANA	DANIELA VIANA	140282016
90580	EDIMILSON FERNANDES DE OLIVEIRA	EDIMILSON POSTO FISCAL	140232016
12012	ELIAS ABRAO NASSARDEN JUNIOR	TIO ELIAS	140092016
40123	EZEQUIEL REGINALDO DOS SANTOS	EZEQUIEL	140132016
45111	FRANCISCO DEUZIMAR LIMA	DEUZIMAR	140172016
90234	GERONIMO BISPO DOS SANTOS	GERONIMO BISPO	140222016
40222	HELIO RIBEIRO DA SILVA	HELIO RIBEIRO	140142016
12222	JAINÉ BENEVIDES SIQUEIRA	JAINÉ BENEVIDES	140252016
45123	JOAQUIM CASSIANO TEIXEIRA	JOAQUINZINHO	140182016
12688	JOELSON VIEIRA DOS SANTOS	JOELSON DO POVO	140102016
45666	JULIO CESAR BOLONHANI	CHIMBINHA	140192016
55555	LAUDIR ABREU DA ROSA	LAUDIR	140212016
45101	LEANDRO DANIEL DA SILVA	LEANDRO DANIEL	140162016
90345	LUCÉLIA FURTADO DA SILVA	LUCÉLIA	140312016
40444	MARIA AUXILIADORA DE ARRUDA	DORA	140272016
90123	VANESSA PEREIRA CAETANO	VANESSA PEREIRA	140302016
12345	VERALUCE DOS SANTOS DANTAS SANTOS	VERA	140262016
14000	VIRGILIO CASIMIRO DE	VIRGILIO CASIMIRO	140112016

Vereador			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROTOCOLO
	OLIVEIRA		

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar N.º 64/90, c/c art.34, § 2º, II, da Resolução TSE N.º 23.455/2015, caberá a qualquer candidato (a), partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.43 da referida Resolução.

SONORA, 15 de Agosto de 2016.

HELENA ALICE MACHADO COELHO
Juíza da 26ª Zona Eleitoral

EDITAL N.º 11 - TRE/ZE026

O (A) Excelentíssimo (a) Senhor(a) Helena Alice Machado Coelho, Juiz(Juíza) Eleitoral da 26ª Zona Eleitoral - SONORA, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram protocolizados neste Cartório Eleitoral, pelo(a) JUNTOS POR SONORA (PDT, PTB, DEM, PSB, PSDB, PSD, PROS), os pedidos de registro dos candidatos abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 2016 no Município de SONORA.

Vereador			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROTOCOLO
14444	JANSEN PEIXOTO BARBOSA	JANSEN	147352016

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar N.º 64/90, c/c art.34, § 2º, II, da Resolução TSE N.º 23.455/2015, caberá a qualquer candidato (a), partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.43 da referida Resolução.

SONORA, 15 de Agosto de 2016.

HELENA ALICE MACHADO COELHO
Juíza da 26ª Zona Eleitoral

29ª ZONA ELEITORAL - PEDRO GOMES

PORTARIAS

PORTARIA N.º 6/2016 TRE/ZE029

O Dr. Francisco Soliman, MM. Juiz Eleitoral da 29ª Zona Eleitoral de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções TSE n.º 23.457/2015 e TRE/MS n.º 553/2016, que disciplinam a propaganda eleitoral para o pleito de 2016;

CONSIDERANDO que a legislação eleitoral deve ser interpretada conforme os princípios da moralidade e da igualdade de oportunidades entre os candidatos no processo eleitoral, zelando-se pelo equilíbrio, regularidade e legitimidade do pleito e visando resguardar a vontade do eleitor no exercício pleno de sua cidadania;

CONSIDERANDO a necessidade de se controlar, a fim de evitar excessos e abusos, a propaganda nas vias públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de se controlar e fiscalizar, devidamente, o fornecimento de alimentação para os cabos eleitorais e pessoas que trabalhem diretamente em prol de candidaturas;

CONSIDERANDO a vedação de se fornecer alimentação e qualquer outro benefício ou vantagem para eleitor (artigos 23, § 5º e 39, § 6º, ambos da Lei n.º 9.504/1997);

CONSIDERANDO que o limite de gasto com alimentação de pessoal que presta serviços às candidatura não poderá ser superior a 10 % (dez por cento) com relação ao total gasto na campanha (artigo 26, parágrafo único, inciso I, da Lei n.º 9.504/1997);

CONSIDERANDO a necessidade de se facilitar a comunicação entre a Justiça Eleitoral e diversos partidos políticos, coligações e candidatos que participam deste pleito eleitoral;

CONSIDERANDO que atualmente a 29ª Zona Eleitoral de Pedro Gomes/MS, possui 6.288 (Seis mil, duzentos e oitenta e oito) eleitores;

RESOLVE: